

PROJETO DE LEI Nº. 017/2018

“Dispõe sobre a revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral e anual nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações; na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição, sem distinção de índices, extensiva aos proventos da inatividade e às pensões com direito à paridade.

Art. 2º - Aplica-se a esta revisão geral e anual o percentual de 2,94%, (dois vírgula noventa e quatro pontos percentuais), abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios de cargos de provimento efetivo e comissionados; de admitidos em caráter temporário (ACT); dos aposentados e pensionistas da municipalidade com direito à paridade, nos termos e limites definidos nessa lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Carmo do Cajuru, 02 de abril de 2018.

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal

DA JUSTIFICATIVA

A revisão geral e anual das remunerações e proventos de aposentadoria é uma garantia assegurada no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. O presente projeto visa dar cumprimento ao mandamento constitucional ora citado.

É cediço que a crise que assola o país vem causando constantes reduções na receita do Município. Os poucos recursos arrecadados pelo Município estão sendo empregados em áreas em que a União e o Estado deixaram de atender como determina a Constituição, como, por exemplo, Saúde, Educação e Segurança. Em face disso, muito embora este Poder Executivo reconheça que os servidores são merecedores de um percentual maior, a fim de honrar os compromissos e não atrasar salários e tampouco ferir a prudência fiscal exigida, será concedida revisão salarial no percentual de 2,94%.

Portanto, o projeto atende a todos os requisitos de ordem jurídica, estando nos limites de possibilidade da Prefeitura de Carmo do Cajuru.

Carmo do Cajuru, 02 de abril de 2018.

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Adriano Nogueira da Fonseca

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Carmo do Cajuru – MG